

TERMO DE REFERÊNCIA

I DO OBJETO

A utilização do Sistema de Mapas Culturais e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- 1- Sistema Mapas Culturais:** hospedagem, configuração, suporte técnico e treinamento de usuários da plataforma colaborativa (software livre) 'Mapas Culturais', que reúne informações sobre agentes, espaços, eventos e projetos culturais, fornecendo ao poder público uma radiografia da área de cultura e ao cidadão um mapa de espaços e eventos culturais da região.
- 2- Gestão de editais e outras oportunidades:** A plataforma oferece fluxos completos para a configuração, publicação, inscrição, avaliação, suporte, recursos, acompanhamento dos projetos selecionados, além de relatórios com gráficos e tabelas de cada oportunidade criada. Por oportunidades entende-se uma ampla gama de possibilidades de fomentos culturais, como editais, chamamentos públicos, prêmios, etc.
- 3- Mapeamento colaborativo de agentes individuais e coletivos, espaços e eventos:** Por meio do sistema é possível concretizar o mapeamento tanto pelo paradigma da autodeclaração de pessoas fazedoras ou fazedores de cultura, quanto pela certificação através da aplicação de selos de verificação/validação pela equipe gestora da plataforma a determinado grupo de agentes. A mesma coisa acontece para o mapeamento de coletivos, empresas e outras organizações culturais, assim como de espaços e eventos.
- 4- Divulgação de eventos e espaços culturais do território:** As informações cadastradas no Mapas Culturais são organizadas em camadas privadas e públicas, de modo que esse mapeamento gera também uma visualização pública de informações sobre agentes, eventos, espaços, organizações e movimentos culturais.
- 5- Visualização e Transparência de dados (BI):** As informações do sistema podem ser extraídas ou integradas com aplicações de Business Intelligence (BI) gerando painéis de visualização de dados. Todas as informações são de governança da secretaria da instalação do Mapas Culturais e podem ser extraídas em bases de dados com possibilidade de abertura.
- 6- Desenvolvimento e inovação:** Todo o código-fonte, documentação, instruções de instalação e para desenvolvedores estão disponíveis no **Github do Projeto**.

Por meio das API's de escrita e leitura, outros serviços digitais podem consumir e/ou enviar dados para o Mapas Culturais, proporcionando que a plataforma seja um ponto de articulação de inovações no setor. Aplicativos, sites e outras ferramentas podem ser criadas não só a partir do código, mas também a partir do banco de dados do Mapas Culturais.

II DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de sistema de mapas culturais para promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins, **conforme Programa 06 do CIM-AMFRI.**

III DA JUSTIFICATIVA

A necessidade do poder público ter uma radiografia da área de cultura e, disponibilizar ao cidadão um mapa com os eventos culturais da região de forma a promover o desenvolvimento da Cultura nos municípios que fazem parte do CIM-AMFRI.

IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Além disso, o objetivo se estende em considerar, a relevância das atividades a serem desenvolvidas regionalmente na área da cultura, a qual, irá facilitar o acesso da população a equipamentos e atividades, além de garantir a continuidade do planejamento cultural nas mudanças de gestão.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, versa sobre o processo de contratação direta, senão vejamos:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica nos artigos 72 (já citado anteriormente), 75 – inciso II, § 2º c/com o inciso IV alínea “d” e, o artigo 74, inciso III, alínea “F”, § 3º da Lei nº 14133/2021 bem como, a Resolução nº 2 do CIM-AMFRI, artigo 1º, § 1º, a saber:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras”.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

IV - para contratação que tenha por objeto:

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

“Resolução nº 02/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM- AMFRI, Prefeito Municipal de Bombinhas - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE:

Art. 1º É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI”.

V DO CUSTO ESTIMADO

O custo estimado foi baseado nos documentos acostados ao processo licitatório: 5.4 (Mapa-ES - 1 Aditivo ao Contrato 2023-24 - SECULT-107-2022 - comparativo de valor e serviço), 7 (Instituto-TIM), 7.1 (La-Fabbrica), 7.2 (Atestado – Adesampa), 7.3(Atestado - SP – Município) e 7.4 (Atestado – MS).

Cumprе frisar, que não houve propostas enviadas para o email: **administracao@cim-amfri.sc.gov.br**, após a publicação do aviso de licitação, em 02/08/2024, dentro do período pré – estabelecido de 05/08 a 08/08/2024. Portanto, conclui-se, considerando os documentos supracitados, que o valor a ser despendido pelo referido serviço, está de acordo com média cobrada no mercado atual, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unidade	Valor total	Prazo
2.1	Instalação, configuração e aplicação de identidade visual	Serviço entregue	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Até 30 dias do início do contrato
3.1	Suporte Nível 1: Atendimento aos usuários finais do Mapa Cultural	Mês de serviço	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00	A partir do 1º mês do contrato com vigência de 11 meses.
3.2	Suporte Nível 2: Atendimento aos gestores da Cultura	Mês de serviço	R\$ 3.100,00	R\$ 34.100,00	
3.3 3.4	Hospedagem, Gerenciamento e Atualizações da plataforma	Mês de serviço	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00	
4	Atividades de preparação e Treinamento (6h)	Horas	R\$ 388,50	R\$ 2.331,00	
TOTAL				R\$ 115.050,00	
Valor mensal				R\$ 9.587,50	

VI DA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

O Sistema Mapas Culturais deve conter hospedagem, configuração, suporte técnico e treinamento de usuários da plataforma colaborativa (software livre) 'Mapas Culturais', que reúne informações sobre agentes, espaços, eventos e projetos culturais.

VII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A formalização do processo de contratação direta está prevista no art. 72, da Lei N° 14.133/2021.

VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

Executar os serviços descritos na proposta, neste TR, ETP e, futuro contrato, nas condições neles estabelecidas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no futuro contrato.

Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital.

X – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da dotação:

Atividade: 3.3.93.40

Dotação: 22 – Aplicações Diretas - (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Exercícios: 2024

XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

Itajaí (SC), 09 de agosto de 2024.

VANESSA C. BUZZI

Assessora Técnica

Portaria 23/2024